



PREFEITURA DE NOVA VENECIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 42/2015
DE 07 DE AGOSTO DE 2015.**

**REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 3.166/2012,
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ADOTAR O DECRETO
FEDERAL N.º 7.892/2013, PARA PROCEDER
A ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal n.º 3.166, de 25 de maio de 2012, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder adesão em suas atas de registro de preços, em razão de sua incompatibilidade parcial com o Decreto Federal n.º 7.892, de 22 de janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de registro de Preços.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar o Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, nas contratações de serviços e aquisição de bens, quando efetuadas pelo sistema de Registro de Preços, previsto no artigo 15 da Lei n.º 8.666/1993, no que couber.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENECIA, 07 DE AGOSTO DE 2015.

**MÁRIO SERGIO LUBIANA
PREFEITO**



**PREFEITURA DE NOVA VENECIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM N° _____ DE 07 DE AGOSTO DE 2015.

**Senhor Presidente
Senhores Vereadores**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, a Vossas Excelências, com a finalidade de revogar a Lei Municipal n.º 3.166, de 25 de maio de 2012, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder adesão em suas atas de registro de preços, em razão de sua incompatibilidade parcial com o Decreto Federal n.º 7.892, de 22 de janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de registro de Preços.

Há necessidade de adequação à legislação superior, da Lei Municipal que ora se pretende revogar, tendo em vista que em determinados pontos ocorreram incompatibilidades com o Decreto Federal n.º 7.892/2013, no tocante a adesões para o Registro de Preços em nosso Município.

Por estas razões e contando mais uma vez com o apoio da nobre Casa de Leis, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, na expectativa de seu real acolhimento pelos Edís, o que permitirá a fluência das atividades do Poder Público Municipal, de forma inteiramente uniforme com as exigências do Decreto Federal mencionado.

É a mensagem encaminhada para apreciação de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 07 DE AGOSTO DE 2015..

**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO**